



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1289 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, inscrito no CPNJ sob nº 75.741.448.0001/39, com sede na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 95.680.989.0001/38, sediada na Rua João Mendes da Silva, nº 02, na cidade de Grandes Rios – PR.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS-PR, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 06 meses.

Grandes Rios PR, 20 de junho de 2017.

ADÃO OPENHEIMER

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Presidente

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, inscrito no CPNJ sob nº 75.741.448.0001/39, com sede na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS (APAE), inscrita no CNPJ sob nº 95.680.989.0001/38, sediada na Rua João Mendes da Silva, nº 02, na cidade de Grandes Rios – PR.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS-PR, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

VALOR: R\$ 5.108,00

VIGÊNCIA: 06 meses.

Grandes Rios PR, 20 de junho de 2017.

ADÃO OPENHEIMER

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Presidente

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, inscrito no CPNJ sob nº 75.741.448.0001/39, com sede na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios – PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE GRANDES RIOS (AAGR), entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.835/0001-09, sediada na Av. Brasil, S/N na cidade de Grandes Rios –PR.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o auxílio no transporte de Estudantes.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 06 meses.

Grandes Rios PR, 20 de junho de 2017.

ODILON LUCIO DA SILVA FILHO

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

Presidente da AAGR

Prefeito Municipal

Recursos Humanos

DECRETO Nº 114/2017

SÚMULA: Substitui membros do Conselho Municipal de saúde, de Grandes Rios, Estado do Paraná

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial contidas na Lei nº 791/2010.

DECRETA:

Art. 1º SUBSTITUI, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL DE GRANDES RIOS.

1º REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente: Vera Lucia Moda Santiago

Secretária: Eliane de Fátima Francini

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E FINANCEIRO

T: IVAGNA FREIRE DA SILVA

S: SERGIO JOSE BARBOSA

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

T: Tereza de Oliveira Camargo Campos

S: Bruna Rafaela Vertuan Nascimento

DEPARTAMENTO DE TRABALHADORES DA SAÚDE

T: Paula Regina Matiuzzi

S: Maria Ines de Oliveira Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T: Marlene Ribeiro Leal Dias

S: Salete Guelere Nascimento Batista

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL

T: Geslaine dos Santos Silva Barreto

S: Gilberto Bernini

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

T: Marcia Aparecida da Silva

S: Jose Carlos Rosa

REPRESENTANTE DE ENTIDADES RELIGIOSAS

T: Eloina Pereira Santos

S: Antonia Giroto

REPRESENTANTE DAS PASTORAIS

T: Pe. Marcos Antonio Lopes

S: Maria Jose Leite de Lima

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APAE

T: Sueli de Fatima Muquiuti de Lima

S: Dina Okmoto Morello

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº052/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Lenita dos Santos Moraes Costa, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 28/06/2015 a 27/06/2016, a partir desta data (20/06/2017), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 20 de Julho de 2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Junho de 2017.

Antônio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº053/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, a Servidora Pública Municipal Srª Rosilene Aparecida Bueno, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 10/01/2016 a 10/01/2017, a partir desta data (20/06/2017), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 20 de Julho de 2017.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1289 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 2 -

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Junho de 2017.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº054/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER, o Servidor Público Municipal Sr João Acir Machado dos Santos, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 01/06/2010, a partir desta data (20/06/2017), nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, devendo o mesmo retornar as suas atividades profissionais em 20 de Julho de 2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 de Junho de 2017.

Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55/2017

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º. – CONCEDER, o Servidor Público Municipal o Sr Aparecido Leandro de Campos, a partir do dia 20/06/2017, 20 dias de férias regulamentares, sendo 10 (Dez) em dias de abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 12/03/2010 a 11/03/2011 nos termos do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 20 dias do mês de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 115/ 2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1020/2017, resolve:

DECRETAR

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial para o exercício de 2017, no valor de R\$ 3.590,00 (Três mil quinhentos e noventa reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09 – AGRICULTURA

Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais				
09.001.20.541.3601.1.032	33.90.93.00.00	760	Indenizações e restituições	1.570,00
09.001.20.541.3601.1.032	33.90.93.00.00	771	Indenizações e restituições	2.020,00
TOTAL				3.590,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

Fonte	Descrição	Valor
760	Conv. SEAB combustível estradas(760)	1.570,00
771	Conv. SEAB combustível estradas(771)	2.020,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1020/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Grandes Rios para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento para o exercício de 2017, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.590,00 (Três mil quinhentos e noventa reais), mediante as seguintes providências:

I- Inclusão de despesa na seguinte dotação orçamentária:

09 – AGRICULTURA

Programa de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais				
09.001.20.541.3601.1.032	33.90.93.00.00	760	Indenizações e restituições	1.570,00
09.001.20.541.3601.1.032	33.90.93.00.00	771	Indenizações e restituições	2.020,00
TOTAL				3.590,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, sendo:

I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
760	Conv. SEAB combustível estradas(760)	1.570,00
771	Conv. SEAB combustível estradas(771)	2.020,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos vinte dias do mês de junho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1021/2017

SÚMULA: Altera o Quadro II, do Anexo 4 da Lei nº. 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Quadro II do Anexo 4 da Lei 767/2009, que dispõe sobre uso e ocupação do solo no Município de Grandes Rios, passa a adotar os seguintes parâmetros.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveitamento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura máxima (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²)	Recuos (m) (1)R		
						Fronte	Lateral	Fundo
Sector Especial de Comércio (SEC)	1	65%	20%	2	350/12	-	1,5*	1,5
Zona Residencial 1 (ZR1)	1,2	65%	20%	2	200/10	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 2 (ZR2)	1,2	65%	20%	4	175/9	3	1,5*	1,5
Zona Residencial 3 (ZR3)	1,5	65%	20%	4	250/10	3	1,5*	1,5
Zona Especial (ZE)	1	65%	20%	2	350/12	3	1,5*	1,5
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65%	20%	2	350/12	3	1,5*	1,5
Zona Industrial (ZI)	1	65%	20%	2	1.000/15	3	1,5*	1,5

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
(2) os lotes de esquina, para efeito desta lei, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos
(*) atendidas as exigências não havendo janelas e recuo poderá ser de 0,0





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1289 / GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 20 de junho de 2017.


ANTÔNIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

Lei nº. 1022/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei;

REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE AGROTOXICOS PROXIMOS AOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico nas proximidades dos seguintes estabelecimentos no Município de Grandes Rios:

- I- Escolas e Colégios;
- II- Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS;
- III- Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- IV- Núcleos residenciais da área Rural.

§ 1º Fica de definida uma distancia de 300 (Trezentos) metros dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV deste artigo, a proibição para uso e aplicação de agrotóxicos.

§ 2º A distancia de que se trata § 1º deste artigo, será reduzida para 50 (cinquenta) metros, caso o proprietário implante em seu imóvel uma barreira verde no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos incisos I, II, III, IV deste artigo.

§ 3º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.

Art. 2º Para efeito desta lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art.2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

Art. 3º As pessoas Físicas e Jurídicas, proprietárias ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pelos Incisos I, II, III e pelos §§ 1º e 2º do art. 1º, desta Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

- I- Advertência para cessar o uso e aplicação;
- II- Em não cumprimento a determinação de advertência, multa de 60 Unidades Fiscais do Município - UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

§ 1º Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º Toda a infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração.

Art. 4º Fica o departamento do Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros arrecadados com as multas previstas por esta Lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da Prefeitura de Grandes Rios e serão destinados da seguinte forma:

- I- 50% (Cinquenta por cento) para o fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II- 50% (Cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Qualquer munícipe poderá denunciar, por meio do telefone 43 3474-1222 da prefeitura de Grandes Rios, as praticas vedadas por esta Lei.

Art. 7º Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei será realizado pelo Poder Publico Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal

Grandes Rios, 20 de junho de 2017.


Antônio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

